

## AS CONTRIBUIÇÕES DO MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO NA ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

*THE CONTRIBUTIONS OF HISTORICAL-DIALECTIC MATERIALISM IN THE  
ANALYSIS OF THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM*

*LAS CONTRIBUCIONES DEL MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉCTICO EN EL  
ANÁLISIS DEL SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEÑO*

DOI: 10.26512/ser\_social.v27i57.57314

### Saimo Gabriel Mota de Souza

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4579-9184>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5194148667119000>

Email: [saimogabriel@hotmail.com](mailto:saimogabriel@hotmail.com)

**MINICURRÍCULO:** Assistente Social; Discente do Programa de Pós-graduação (mestrado) em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (PPGSS/UEPB).

### Sheyla Suely de Souza Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1469-6419>.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6412160757080731>

E-mail: [sheyla.suely@servidor.uepb.edu.br](mailto:sheyla.suely@servidor.uepb.edu.br)

**MINICURRÍCULO:** Professora Associada da Graduação e Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba e pesquisadora do Grupo de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Políticas Sociais (GEAPS/UEPB).

## RESUMO

Ao situar o sistema penitenciário brasileiro no bojo dos mecanismos de controle da liberdade humana, que ameaça a hegemonia do capital, este artigo discute a relevância do método de investigação frente a esse fenômeno. Guiado pela percepção ontológica da realidade social, este estudo teve como objetivo enfatizar a importância de se recorrer ao materialismo histórico-dialético, enquanto elemento fundamental de uma análise que incida na possibilidade de uma transformação radical desta realidade, a qual se baseia no punitivismo, no racismo e na criminalização da pobreza, em benefício da classe burguesa. À luz de elementos socio-históricos fundantes da constituição do sistema penal, circunscrevemos o recorte a alguns dados atuais acerca da segurança pública. No tocante à metodologia, apoiamos-nos nas pesquisas bibliográfica e documental. Concluímos que o recurso ao materialismo histórico-dialético se torna essencial para o desvelamento do papel repressor do Estado, evidenciando a necessidade da descriminalização de condutas, com vistas à reversão do quadro de agravamento do sistema penal brasileiro.

## PALAVRAS-CHAVE

Sistema penitenciário. Método. Criminalização.

## ABSTRACT

By placing the Brazilian penitentiary system within the framework of mechanisms for controlling human freedom, which threaten the hegemony of capital, this article discusses the relevance of the research method in the face of this phenomenon. Guided by the ontological perception of social reality, this study aimed to emphasize the importance of resorting to historical-dialectical materialism as a fundamental element of an analysis that focuses on the possibility of a radical transformation of this reality, which is based on punitivism, racism and the criminalization of poverty, for the benefit of the bourgeois class. In light of the socio-historical elements that underlie the constitution of the penal system, we limited the analysis to some current data on public safety. Regarding the methodology, we relied on bibliographic and documentary research. We conclude that resorting to historical-dialectical materialism becomes essential to unveil the repressive role of the State, highlighting the need for the decriminalization of behaviors, with a view to reversing the worsening situation of the Brazilian penal system.

## KEYWORDS

Penitentiary system. Method. Criminalization.

## RESUMEN

Al situar el sistema penitenciario brasileño dentro de los mecanismos de control de la libertad humana, que amenaza la hegemonía del capital, este artículo discute la relevancia del método de investigación delante de ese fenómeno. Guiado por la percepción ontológica de la realidad social, este estudio tuvo como objetivo enfatizar la importancia de recurrir al materialismo histórico-dialéctico, como elemento fundamental de un análisis que centra la posibilidad de una transformación radical de esta realidad, que se basa en el punitivismo, el racismo y la criminalización de la pobreza, en beneficio de la clase burguesa. A la luz de los elementos sociohistóricos que sustentan la constitución del sistema penal, hemos limitado el análisis a algunos datos actuales sobre seguridad pública. En cuanto a la metodología, nos apoyamos en la investigación bibliográfica y documental.

Concluimos que la utilización del materialismo histórico-dialéctico se torna esencial para desvelar el papel represivo del Estado, destacando la necesidad de la despenalización de conductas, con vistas a revertir la situación de agravamiento del sistema penal brasileño.

### **Palabras clave**

Sistema penitenciario. Método. Criminalización.

## **INTRODUÇÃO**

O sistema penitenciário brasileiro segue uma tendência factual, praticamente inalterada nas últimas três décadas: o crescimento gradual da população carcerária, atravessado pela seletividade de pessoas negras e pobres, sob a égide de projetos de segurança pública e de combate à criminalidade. Por meio de intervenções majoritariamente punitivistas, o Estado responde às insurgências que ameaçam a ordem capitalista, consideradas “condutas criminosas”, consolidando e fortalecendo um sistema de repressão e opressão que vela sua vinculação embrionária com o processo de produção e reprodução do capital.

No cotidiano da vida em sociedade, o sistema penitenciário detém muito mais apoiadores – incluídos aqui os que o criticam por considerá-lo “confortável” ou “frouxo” – que opositores e críticos, sendo provável que a posição desta maioria se explique pela *práxis utilitária* do cotidiano, pela qual essa se orienta. No entanto, concernente ao âmbito da pesquisa científica, esse sistema tem sido objeto de discussão em diversas áreas do conhecimento, de modo que as discussões mais progressistas questionam sua função para o conjunto da sociedade, na tentativa de expor a realidade que evidencia seu caráter totalmente controverso, pois, ao apresentar-se como mecanismo que compõe a segurança pública, o próprio sistema penitenciário atesta sua falácia e ineficácia, ao não cumprir suas promessas de “ressocialização” (ou reintegração social) e ainda gerar uma série de outras violências.

A nosso ver, o debate acerca da legitimidade do sistema penitenciário requer uma análise crítica e aprofundada, que permita compreender sua gênese, determinações, contradições e mediações. Tendo como horizonte o compromisso de contribuir para a transformação dessa realidade, pressupõe-se que o processo investigativo, orientado pelo materialismo histórico-dialéctico, se traduz no método que melhor atenda a esta expectativa, ao exigir uma postura ativa do sujeito frente ao objeto, guiado pela intenção de transformá-lo.

Nossa análise demonstra que perquirir esta trajetória possibilita o questionamento acerca do modelo de intervenção punitivista do Estado, direcionado à parcela da população que sofre as determinações e os atravessamentos das mazelas geradas a partir das contradições do próprio capital. Para tanto, além da pesquisa bibliográfica, que buscou elementos sócio-históricos determinantes da constituição do sistema penal, também analisamos os relatórios da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e do Fó-

rum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), expondo alguns dados atuais consolidados, que versam sobre a temática e trazem materialidade e qualidade para o debate proposto.

Portanto, recorrendo à própria realidade do sistema penitenciário como critério de verdade, bem como ao referencial teórico que tem no sistema penal, penitenciário ou no crime seus temas ou objetos de pesquisa, apresentamos nossas impressões iniciais acerca da relevância do método marxista para as pesquisas sobre o sistema penitenciário. Para além do objetivo proposto, interessa-nos uma contribuição que suscite uma radical transformação de um sistema baseado na punição e controle da liberdade humana em benefício da classe burguesa. Destarte, é nossa intenção provocar o distanciamento de abordagens idealistas/subjetivistas que não superam a aparência fenomênica e escamoteiam a hegemonia do pensamento conservador e punitivista no sistema de justiça.

## **UM OLHAR PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO NA CONTEMPORANEIDADE**

Com fundamento em documentos institucionais, inicialmente, importa destacar alguns dados que retratam a realidade do sistema penitenciário brasileiro no cenário contemporâneo. Assim, observou-se que ao final do ano de 2022 o Brasil atingiu a marca histórica de 832.295 pessoas privadas de liberdade. Este número leva em consideração as celas físicas de presídios, delegacias, cadeias públicas, prisões domiciliares, pessoas sob a custódia das Polícias Judiciárias, dos Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares. Estes dados mantêm o Brasil no terceiro lugar entre os países com maior população carcerária do mundo (SENAPPEN, 2024), atrás apenas dos Estados Unidos e da China, os quais ocupam, respectivamente, primeira e segunda colocações.

Se desconsiderarmos o número de pessoas em prisão domiciliar, fazendo o recorte das últimas três décadas, o país saltou da média de 114 mil pessoas privadas de liberdade no ano de 1992 para 648.692 em 2022, o que representa um aumento de pessoas encarceradas superior a 460% nesse período. As condições estruturais desse contexto de encarceramento em massa, permanecem marcadas pela inalteração do perfil da população carcerária, que continua sendo jovem, pobre e negra. O relatório de informações penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) de 2022, apontou que 60,65% das pessoas privadas de liberdade eram jovens entre 18 e 34 anos de idade, enquanto 67,22% eram pessoas negras (pretas e pardas).

Infere-se dos dados que o encarceramento se mantém como uma das principais medidas de governo no enfrentamento da criminalidade e da violência, além disso, os números exprimem a seletividade de determinados grupos por parte do sistema de justiça, o que reforça a criminalização da pobreza e escancara o racismo, ao consolidar o encarceramento em massa da população negra e pobre no Brasil. Além da cor e da classe social, outros fatores também são frequentes nos relatórios institucionais que assinalam o perfil da população carcerária, como o baixo nível de escolaridade, o não ingresso ao mercado de trabalho e a faixa etária jovem.

Ao longo do século XX, as medidas para redução do encarceramento adotadas pelo Estado foram, praticamente, nulas. Os anos de 1990 foram marcados pelas primeiras iniciativas de ações traduzidas em respostas diversas do cárcere para o enfrentamento das violências e criminalidade, as penas alternativas, que, adotadas a partir das Regras de Tóquio, representaram a aplicação de penas restritivas de liberdade para crimes considerados graves e para condenados de intensa periculosidade; ao passo em que as penas restritivas de direitos deveriam ser aplicadas para outros delitos e crimes considerados de menor potencial ofensivo. Após cinco anos, essas medidas passaram a ser implementadas no Brasil, a partir da Lei 9.099, que criou os Juizados Especiais Criminais, em 1995, e foram ampliadas em 1998, pela Lei 9.714, que instituiu novas modalidades de alternativas penais ao ordenamento penal brasileiro.

Baratta (2014) considera as políticas de alternativas penais como uma fase inicial de uma política criminal alternativa, que ele entende ser o ponto de partida para uma transformação social e institucional inscrita nas relações sociais de produção capitalistas. Conforme o autor,

Impõe-se, assim, a necessária distinção programática entre política penal e política criminal, entendendo-se a primeira como uma resposta à questão criminal circunscrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado (lei penal e sua aplicação, execução da pena e das medidas de segurança), e entendendo-se a segunda, em sentido amplo, como política de transformação social e institucional. Uma política criminal alternativa é a que escolhe decididamente esta segunda estratégia, extraíndo todas as consequências da consciência, cada vez mais clara, dos limites do instrumento penal. Entre todos os instrumentos de política criminal o direito penal é, em última análise, o mais inadequado (BARATTA, 2014, p. 201).

Em que pese a importância das medidas alternativas à prisão, atreladas à proposta de uma política criminal, a realidade do sistema penitenciário brasileiro evidencia uma abissal lacuna entre as propostas político-normativas e seu efetivo alcance, no que se refere a seus objetivos correlatos à redução da população carcerária. São medidas que se limitam ao imediatismo, exercendo a extensão de um controle penal que inicia no cárcere, mas que não representaram alguma eficácia expressiva, diante do constante crescimento do número de pessoas encarceradas.

No levantamento sobre outras ações que estão sendo planejadas ou realizadas no Brasil, que têm por objetivo conter ou minimamente reduzir o encarceramento, identificamos uma iniciativa, do ano de 2017, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), em parceria com a Pastoral Carcerária Nacional (CNBB), a Associação Juízes para a Democracia (AJD) e o Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD/UnB). A ação sugeria a elaboração de 16 propostas legislativas que visavam impactar a dinâmica sistêmica do encarceramento em massa no país. A intenção era provocar análises, no âmbito do Poder Legislativo, do impacto orçamentário quando houvesse alteração ou criação de leis

penais. Noutra senda, objetivava, ainda, orientar para uma mudança na cultura judicial, de modo que medidas alternativas à prisão fossem utilizadas com mais frequência na aplicação das penas. As propostas detêm importante relevância enquanto mecanismos de se “abrandar” o punitivismo do Estado, no entanto, ainda não foi possível identificar se foram acolhidas e, conseqüentemente, se provocaram alguma alteração na realidade.

De maneira oposta, o que se percebeu de concreto na atuação institucional do Estado foi o recrudescimento do seu papel repressor, o qual podemos ilustrar com a criação da Polícia Penal, em 2019. Outro exemplo que sinaliza o distanciamento das propostas anteriormente mencionadas e a persistência da lógica punitivista trata-se da aprovação, pelo Senado Federal, da proposta de emenda à Constituição de nº. 45/2023, em 16 de abril de 2024, que criminaliza a posse ou porte de qualquer quantidade de entorpecentes ou drogas afins. Caso seja aprovada pela Câmara dos Deputados, restará ao agente policial distinguir a pessoa entre usuário e traficante.

Percebe-se que a lógica do punitivismo abarca até mesmo uma questão que deveria ser tratada no âmbito das políticas de saúde pública, em detrimento de novos mecanismos de controle configurados como políticas de “segurança pública”. No geral, são ações meramente reformistas que afastam qualquer possibilidade de medidas revolucionárias, consolidando um sistema de opressão das classes subalternizadas. Na prática, se exacerbava o encarceramento em massa, majoritariamente, de pessoas negras, pobres e jovens e se mantém os investimentos no poderio ostensivo das forças policiais.

A título de ilustração, Cerqueira e Bueno (2024) apontam, no “Atlas da Violência 2024”<sup>1</sup>, que 76,5% das vítimas de homicídio no Brasil são negras, e a chance de uma pessoa negra ser assassinada é 2,8 vezes maior do que a de uma não negra. A realidade mostra, assim, determinada convergência de práticas violentas de opressão contra a população negra, ou seja, analisar o sistema penitenciário em perspectiva de totalidade evidencia uma série de atravessamentos de outros fenômenos como a criminalização da pobreza e o racismo estrutural, os quais se apresentam enquanto categorias analíticas no desvelamento do encarceramento em massa. Nas palavras de Borges,

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições

---

1 O “Atlas da Violência” é uma produção do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (2019, p.21).

Em geral, é possível observar a partir dos dados relativos ao sistema penitenciário e à violência no Brasil, uma série de violações e negligências do Estado. Este processo solidifica o Estado Penal, conforme elaboração de Wacquant (2003) que, embora faça a análise da realidade estadunidense, traz fundamentais contribuições em termos gerais, ao situar as ações punitivistas do Estado a partir de determinações históricas, ideológicas, políticas, sociais e econômicas. Em sua tese, o autor afirma que, no contexto do capitalismo neoliberal, o Estado passa a reduzir progressivamente os investimentos em políticas sociais, substituindo o “Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a ‘contenção punitiva’ das categorias deserdadas faz as vezes de política social” (WACQUANT, 2003, p.19).

Na particularidade brasileira, há o desafio de se compreender o avanço do Estado Penal inerente à sua formação sócio-histórica, conformada pelas amarras do capitalismo dependente (MARINI, 2017) e com a herança do período colonial e escravista, que, sobretudo, a partir da década de 1990, foi submerso num projeto neoliberal sem jamais ter experienciado o Estado-providência, como o caso estadunidense analisado por Wacquant (2013). Ao contrário, o desenvolvimento do Estado brasileiro é marcado, conforme Fernandes (1976), pelos traços típicos de uma nação periférica.

Portanto, esses são alguns dos elementos postos ao desafio de se pensar caminhos que não se limitem a ações paliativas e fragmentárias, e reforcem a construção de um olhar crítico para o sistema penitenciário, a partir de suas determinações universais e particulares. Desta forma, retornar à discussão sobre o método de investigação significa, principalmente, construir subsídios para questionarmos o avanço do papel punitivista do Estado, cujo caráter Penal, nos termos de Wacquant (2003), dirige-se majoritariamente “aos pobres”, por meio de uma aliança com a classe dominante. Ou seja, torna-se imperioso discutir a função do Estado no âmbito do sistema capitalista em que “o modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral” (TONET, 2013, p.79).

## **O RECURSO AO MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO E A NECESSIDADE DE UMA CRÍTICA RADICAL**

Nossos pressupostos iniciais reforçam que a opção pelo método marxista representa uma preocupação com a transformação do sistema penitenciário (e judiciário). Logo, ainda que de forma muito sintética, é importante destacar a relação genuína deste sistema punitivo com as teorias conservadoras. No íterim do processo histórico de compreensão e constituição das teorias a respeito do crime (ou do criminoso) e da subversão à ordem, o conservadorismo influenciou tanto a concepção quanto a estruturação do

sistema penitenciário, destacando-se a corrente positivista neste processo. Para consubstanciar essa constatação, é fundamental que a situemos no contexto do período de consolidação da sociedade moderna.

Destarte, importa salientar que, ao ascender à condição de classe dominante, a burguesia abandonou seus ideais progressistas revolucionários e passou a se apropriar do conservadorismo como recurso fundamental à manutenção da nova ordem capitalista. Essa refuncionalização do conservadorismo exigirá a construção de uma ideologia capaz de introjetar no imaginário dos sujeitos coletivos e singulares a existência de um “inimigo da ordem”. Cria-se, deste modo, uma dicotomia entre um “bom conservador” ou “mau revolucionário”, engendrando-se a ideia de que as condições de vida fossem resultado, em relação causa e efeito, de uma escolha pela “paz da ordem” ou pelo “terror da revolução” (NETTO, 2013).

É preciso considerar os impactos para a sociedade deste fenômeno multifacetado, essencialmente no tocante à construção de uma teoria de caráter político-ideológico capaz de escamotear as reais intencionalidades burguesas, e as contradições do modo de produção capitalista. As interpretações da realidade sem fundamentos na materialidade da vida representam a essência de uma compreensão idealista dos fenômenos sociais. Seus rebatimentos se refletem em abstrações que anulam a complexidade da vida material e não consideram as mediações que determinam e explicam a realidade concreta. Trata-se, até hoje, de uma interpretação fenomênica da realidade social, circunscrita ao que é imediatamente acessível ao nível da consciência dos indivíduos, funcionando como arma alienante dos sujeitos, os quais, nos termos de Kosik (1976), sucumbem a uma pseudoconcreticidade.

Esse aporte teórico-metodológico em uma teoria que justifica a existência e a manutenção da sociedade burguesa, sobretudo por suas contradições imanentes, não ultrapassa o campo do idealismo e, conseqüentemente, a aparência dos fenômenos. Como apontam Marx e Engels em “A Ideologia Alemã”,

[...] As formações nebulosas nos cérebros dos homens também são sublimações que resultam necessariamente de seu processo material de vida, que é empiricamente verificável e ligado a pressupostos materiais. Moral, religião, metafísica e toda outra ideologia e suas correspondentes formas de consciência perdem, portanto, qualquer aparência de independência. Elas não têm história, não têm desenvolvimento; ao contrário, os homens, desenvolvendo sua produção material e seu intercuro material, também transformam seu pensamento e os produtos do seu pensamento, ao transformar essa sua realidade. Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência (MARX e ENGELS, 2019, p. 21).

Em suma, partindo de uma perspectiva idealista, o conservadorismo refuncionalizado assume a representação teórico-metodológica da sociedade burguesa. Importa res-

saltar que essa refuncionalidade passa pela sua desvinculação de um projeto restaurador e, por conseguinte, antirracionalista, à medida que incorpora a “racionalidade instrumental-positivista” (NETTO, 2013). Para Netto (2013, p. 65), “é assim que o conservadorismo vai dar as mãos ao positivismo e, no pós-48, fundando as modernas ciências sociais, tornar-se-á um importante componente da cultura burguesa do período da decadência [...]”.

A aliança entre conservadorismo e positivismo, assentada nos pilares da razão (herança do iluminismo) e da superioridade da ciência (proposta pelo positivismo) para interpretação dos fenômenos sociais, sustenta a conformação ideológica de teorias funcionais à ordem burguesa, capazes de barrar as “ameaças” socialistas. A este respeito, Netto (2013) destaca que a corrente positivista expressa por Durkheim, a partir de Augusto Comte, irá configurar uma fase relevante do conservadorismo para a sociedade moderna. Seu método de análise científico-natural da sociedade constituirá a orientação teórico-metodológica do positivismo que servirá à legitimação da ordem burguesa.

Nenhum autor expressa melhor e mais congruentemente o pensamento conservador neste momento que Durkheim: ideólogo da Terceira República construída sobre as ruínas da Comuna, pressionada pela direita (com as conspiratas do boulangierismo e a ação ultramontana da Igreja) e pela esquerda (a ação da Segunda Internacional e a articulação do movimento sindical, sinalizada pela fundação da CGT), é na obra de Durkheim que temos a mais clara e consciente abordagem para encontrar alternativas à crise e à revolução numa ótica de integração social que incorpora os valores básicos do conservadorismo (NETTO, 2013, p. 66).

A suposta preocupação de Durkheim em enfrentar a “questão social” que emergia com a sociedade moderna o levará a oferecer a sociologia um método “confiável” e objetivo de explicação dessas mazelas, tal qual ao método das ciências da natureza. Compreendendo a sociedade enquanto organismo que evoluiria<sup>2</sup> independente da ação e da vontade humana, Durkheim advogava uma posição de “contemplação” dos cientistas diante dos fenômenos (ou, como ele considerava, das “coisas” da sociedade), haja vista que a realidade seria imposta aos homens, independentemente de sua interferência nela. Isto posto, a solução para os problemas da modernidade estaria ancorada na conjugação de alguns fatores como a “solidariedade orgânica” entre os indivíduos e o estabelecimento de uma nova ordem moral e científica, condizente com a ordem natural “das coisas”.

A partir de Durkheim, a função do conservadorismo de anteparo ideológico à cultura da modernidade e aos adventos da sociedade capitalista estará consolidada e consubstanciada em diversas linhas de pensamento. No caso específico dos estudos acerca do crime e da delinquência, ganha destaque a influência da teoria conservadora do médico italiano Cesare Lombroso, que, no ano de 1876, em sua obra “o homem delinquente”, afirmava que o criminoso já nascia com predisposição biológica à delinquência, ou seja,

---

2 Assim como Durkheim, Herbert Spencer (1820-1903) também havia tentado a aplicação do evolucionismo elaborado por Charles Darwin (1809-1882), para o estudo da sociedade.

o crime era considerado por ele como fenômeno natural e intrínseco a um determinado grupo de pessoas que, inclusive, detinham características físicas semelhantes<sup>3</sup>.

Em outro momento, a ideia hegeliana de que a pena é o resultado da própria vontade do criminoso também exerceu determinada influência sobre as teorias e concepções de um sistema punitivista. A própria realidade contemporânea do sistema penitenciário evidencia sua vinculação com esse lastro conservador. A prisão, que antes servia apenas para punir, passa a ter também o viés de tratamento; o que nos provoca a retornar ao método com o objetivo de romper com as teorias conservadoras e eugenistas, para compreender o processo de regulação e criminalização de condutas por meio das penas.

Hodiernamente, prevalece a ideia de que a aplicação da pena e o cárcere significam a possibilidade de correção do ser humano, prevalecendo a perspectiva do reajustamento, como se o crime de fato representasse uma escolha, patologia ou fosse naturalmente determinado. Fundamentando-se, assim, o positivismo criminológico que se desenvolveu, conforme Alves (2014), “tendo como base teórica (a) a verificação empírica das leis naturais que determinam o crime; (b) o uso de método próprio das ciências naturais e (c) o paradigma etiológico.”

Com efeito, a abordagem teórico-metodológica em que se alicerça o sistema penitenciário e, de modo mais amplo, o Direito Penal é incapaz de traduzir sua realidade concreta e de expor suas determinações, gerais ou particulares. Estes aparatos ideológicos conservadores reduzem o fenômeno do crime à pessoa do criminoso, incitando o ajustamento de conduta através do cárcere. É inegável, portanto, que o avanço do Estado Penal é determinado também pelas suas bases conservadoras, haja vista a inércia do Estado diante das situações de presídios superlotados, dos altos índices de reincidência e dos constantes episódios de barbárie dentro das cadeias e penitenciárias.

Sob esta perspectiva, compreendemos ser necessário situar a relevância do método na tarefa de conhecer para transformar. No entanto, é preciso deixar nítido que não se pretende uma abordagem idealista direcionada à anteposição do método ante ao objeto, pois, se assim o fosse, correríamos o mesmo risco do positivismo, o qual tenta explicar o objeto segundo o método científico ou experimental. Ao contrário, pressupomos uma análise do real, em seu movimento dinâmico e contraditório, que permita maior aproximação com o que ele, concretamente, é. Nisto se estrutura a produção do conhecimento em Marx, ou seja, as regras e procedimentos não podem ser previamente estabelecidos, separadamente do objeto (TONET, 2013).

Corroborar-se a ideia de que a abordagem investigativa do crime e, conseqüentemente, do sistema penitenciário, por se fundamentar hegemonicamente pelo viés teórico-metodológico conservador, mantém os determinismos os quais dificultam sua desconstrução/construção, entendendo-se esta como uma prática intencional que visa manter determinados privilégios da classe burguesa. Na contramão, apreender o sistema

---

3 É oportuno ressaltar que – apesar da desmistificação e denúncia dessas teorias acadêmicas eugenistas como uma pseudociência – as afirmações de Lombroso alicerçaram o racismo científico e uma “criminologia positiva” que, até hoje, determinam intervenções policiais e jurídicas especialmente severas com a população negra brasileira, implicando no seu encarceramento e no seu extermínio.

penitenciário, considerando suas determinações, com o recurso à *teoria social de Marx*, representa a possibilidade de ultrapassar análises biológicas, empiricistas e racionalistas que naturalizam esse fenômeno, levando à adoção de medidas que se proponham transformadoras, a partir de uma necessária crítica radical. Nas palavras de Tonet (2013, p. 66),

Por crítica radical entendemos uma compreensão de qualquer fenômeno social que tenha como ponto de partida ou pressuposto a raiz da realidade social, vale dizer, as relações que os homens estabelecem entre si na produção dos bens materiais necessários à sua existência. Isso implica a compreensão do processo histórico e social, com todas as suas mediações, que resultou naquele determinado fenômeno. Constatar o caráter histórico e social de todos os fenômenos sociais significa, por sua vez, fundamentar a possibilidade de uma transformação também radical do mundo.

Neste percurso, uma proposta de transformação revolucionária requisitará uma crítica radical à estrutura da sociedade e de nossa sociabilidade historicamente desenvolvida. Como nos alerta Tonet (2003), a crítica radical pressupõe a compreensão do fenômeno desde sua raiz na realidade social e suas mediações. Neste sentido, tendo o materialismo histórico-dialético como principal aporte teórico-metodológico, duas questões se colocam para nortear os estudos acerca do sistema penitenciário: o que significaria uma transformação radical deste sistema? É possível construir propostas não punitivistas de intervenção aos conflitos sociais?

Trilhar por este caminho implicará na superação das barreiras da imediatividade, que levam a concepções limitadas à aparência fenomênica e cristalizam uma *pseudoconcreticidade*. Conforme Kosik (1976), é necessário superar a *pseudoconcreticidade* da vida cotidiana, marcada pela regularidade e pelo imediatismo, em que os fenômenos indicam e escondem sua essência, num “claro-escuro de verdade e engano” (KOSIK, 1976, p.15). A análise que não supera a superficialidade tende a se debruçar sobre os efeitos e suas consequências, não incidindo sobre a causa e, portanto, não se compromete com a transformação do real.

Ao levantar o debate, em 1842, sobre a lei que criminalizava a coleta de madeira realizada pela população empobrecida da região da província do Reno, no oeste da Alemanha, coleta essa que até então fora considerada um direito consuetudinário, Marx faz uma análise materialista daquele “novo” fenômeno que é cara à nossa análise da questão ora em discussão.

O autor direciona sua crítica à legitimidade, em sentido estrito, da propriedade daquela madeira, que se tornara privada naquele período e, em sentido amplo, de toda e qualquer propriedade privada. Em um de seus artigos ele aponta: “Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada?” (MARX, 2017, p.5). A crítica de Marx à criminalização da coleta de madeira ilustra minimamente a relevância do materialismo histórico-dialético para superação da aparência e aproximação com a

essência, ao evidenciar o interesse de determinada classe na criminalização de condutas. Marx atesta ainda que,

O dilema vem precisamente do fato de que a integração da mão-de obra no circuito de criação de valor comercial torna seu valor de uso e seu valor de troca indissociáveis. O desafio da nova legislação é fazer valer o direito de propriedade, distinguindo com rigor os títulos de propriedade dos títulos de necessidade, a economia de troca da economia de subsistência. Em consequência, a evolução do dispositivo de sanções penais institucionaliza novas formas de delinquência e criminalidade social (2017, p.18).

Nota-se que o método marxista tem um compromisso com o conhecimento da realidade social, tornando possível perceber as contradições e determinações inscritas no processo de criminalização de alguns atos ao longo da história. Consequentemente, percebe-se as respostas institucionais, conservadoras e punitivistas, enquanto medidas de controle social e manutenção da ordem capitalista burguesa, servindo como reprimenda às ações consideradas de subversão à ordem. Conforme Mandel (1982), o Estado atua para preservar a existência social do capital, ao “reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário” (MANDEL, 1982). O que corrobora a perspectiva de Wacquant (2013), ao afirmar que o sistema penal exerce a histórica função do exercício do controle social, mantendo a vigilância de categorias indóceis à nova ordem econômica e moral (WACQUANT, 2013).

Encontramos aporte, também, na defesa de Chagas (2011), em sua afirmação de que o método marxista é emancipatório, um veículo necessário à transformação de uma totalidade política e civil, “como condição fundamental para a edificação de uma outra forma de sociabilidade humana” (p.70). Assim sendo, esse exercício de apreender a raiz do sistema penitenciário, analisando suas contradições e determinações universais e particulares, manifesta-se como um compromisso de transformá-lo, situando-o não como fato isolado, mas que, ao contrário, é um mecanismo que o Estado utiliza para o exercício do controle social e ideológico, e que criminaliza a pobreza ao passo em que a mantém sob sua tutela.

Nesta seara, o Estado se utiliza da punição, alegando a necessidade da ordem social e, por este subterfúgio, limita e controla a liberdade humana, que ameaça a hegemonia do sistema capitalista, exigindo-nos, desta forma, a luta pela transformação radical, a partir da constatação de que este fenômeno está intrínseca e genuinamente vinculado ao modo de produção capitalista e, portanto, sua transformação depende da concretização de projetos de novos marcos civilizatórios, para além da exploração, da opressão e da apropriação privada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama atual demonstra o quão hegemônico é o pensamento conservador no judiciário brasileiro que, ao optar por uma intervenção notadamente de viés punitivista, determina as condições precárias e subumanas do sistema penitenciário. O próprio crescimento da população carcerária revela seu caráter contraditório ao não proporcionar segurança à sociedade, diante do aumento dos índices de violência. Apenas por esses aspectos seria possível perceber que o sistema penal brasileiro em nada cumpre com seu alardeado papel, porém, ele se estabelece enquanto uma pseudoconcreticidade, “um complexo de fenômenos que povoam o ambiente cotidiano e a atmosfera da vida comum, que, com sua regularidade, imediatismo e evidência, penetram na consciência dos indivíduos agentes” (KOSIK, 1976, p.15).

Nesse sentido, evidenciamos que o método marxista representa o desvio necessário na descoberta da verdade e a possibilidade de uma perspectiva, ontológica e de totalidade, capaz de elaborar estratégias de resolução de conflitos e violências que não considerem o cárcere como alternativa. Tais conclusões pressupõem uma transformação profunda e radical da intervenção do Estado nestes conflitos.

O materialismo histórico-dialético permite, também, o questionamento dos interesses de parcela da sociedade e do Estado na manutenção do sistema penitenciário. Atesta-se que esse sistema tem servido para disciplinar, oprimir e excluir uma grande parte da população, a maioria negra e pobre, em favor da ordem burguesa. Por conseguinte, esta mesma classe se retroalimenta da submissão e da manipulação do imenso contingente de trabalhadores, os quais compõem um crescente e permanente exército de mão-de-obra excedente para as finalidades da exploração capitalista.

Outra conclusão relevante, refere-se à necessidade da crítica radical deste sistema. O que nos levou tanto ao debate acerca do modelo de intervenção do Estado – e da primazia do acesso aos direitos constitucionais fundamentais por toda a população – quanto à discussão sobre o abolicionismo penal, haja vista que um projeto de reversão do quadro do sistema penal brasileiro com incidência sobre a raiz desta questão, significa pautar a descriminalização e a despenalização de condutas.

Por fim, o entendimento de que o fenômeno do encarceramento é determinado diretamente pelo modo de produção capitalista, situado no bojo do papel do Estado em preservar a existência social do sistema, parece não ultrapassar parte do mundo acadêmico e da pesquisa científica. O desafio que se coloca, portanto, é o de enfrentar a realidade com instrumentos metodológicos adequados e ocupar os debates políticos e sociais sobre a questão dos sistemas penal e penitenciário, denunciando que – sob as determinações do capital – esses próprios sistemas incentivam e fortalecem a criminalidade; exterminam o povo negro e pobre e, em seguida, criam “novos criminosos”.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, A. **Caracterização e base teórica da criminologia multifatorial**. Revista Transgressões, v. 2, nº 2, p. 121–132, dez. 2014.
- BARATTA, A. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.
- BRASIL. Relatório anual. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 03/06/2024.
- CADERNO DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS: **16 medidas contra o encarceramento em massa**. Disponível em: <<https://www.ajd.org.br/documentos/cidadania/650-74caderno-de-propostas-legislativas-16-medidas-contr-o-encarceramento-em-massa>>. Acesso em: 15 de jun. de 2024.
- CHAGAS, E. O **método dialético de Marx: investigação e exposição crítica do objeto**. Síntese-Rev.de Filosofia V. 38 N.120 (2011): 55-70 - Síntese, Belo Horizonte, v.38, n.120, 2011.
- CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>>. Acesso em: 25 nov. 2024.
- DORNELLES, J. **Conflito e Segurança – entre Pombos e Falcões**. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 2003.
- FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.
- FERNANDES, F. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.
- KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- LOMBROSO, C. **O Homem Criminoso**. Maria Gomes (Trad.). Rio de Janeiro: Rio, s.d.
- MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MARINI, R. **Dialética da dependência**. Marcelo Carcanholo (Trad.). Germinal: Marxismo e Educação em Debate, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017.
- MARX, Karl. **Os despossuídos: debate sobre a lei referente ao furto de madeira**. Nélio Schneider (Trad.) São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner**. Milton Camargo Mota (Trad.). Petrópolis/RJ: Vozes, 2019.
- NETTO, Leila. **O conservadorismo clássico: elementos de caracterização e crítica**. São Paulo: Cortez, 2013.
- SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (SENAPPEN). **Relatório anual**. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 03/06/2024.
- TONET, I. **Método científico: uma abordagem ontológica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.
- WACQUANT, L. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Eliana Aguiar (Trad.). Rio de Janeiro: Revan, 2003.